

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2.275, DE 2007, Nº 2.817, DE 2008 E 3.068, DE 2008

Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Autor: Deputado MATTEO CHIARELLI

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2275, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 1º e o caput e § 1º do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Faixa de Fronteira, fundamental para a defesa do território nacional, terá as seguintes larguras, contadas a partir da linha da fronteira terrestre:

- I – nos limites dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul: 10 quilômetros;
- II – nos limites dos Estados do Mato Grosso: 100 quilômetros;
- III – nos limites dos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá, Pará e Roraima: 150 quilômetros.

JUSTIFICATIVA

A largura única para a faixa de fronteira de 150 quilômetros, estabelecida pela Lei 6.634/79, tornou-se incompatível com as peculiaridades atuais de cada região. Assim, faz-se necessária a adequação da faixa de fronteira de acordo com a realidade política, econômica e social dos Estados.

Justifica-se a inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul na faixa de fronteira de 10 km, pois apesar de ser incluído na região Centro-Oeste pela classificação oficial do IBGE, possui laços culturais e econômicos muito mais fortes com a região Sul.

Com efeito, grande parte da colonização do Estado se deu pelo movimento migratório da Região Sul. A cultura sulista (em especial a gaúcha) é mais forte ainda em Chapadão do Sul, bem como São Gabriel D'Oeste, Maracaju e Naviraí, esta última principalmente por paranaenses.

A criação do CODESUL (Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul) em 1961 e a inclusão do Mato Grosso do Sul em 1992, enfatiza a necessidade de impulsionar a economia deste Estado, como uma forma de compensar os

desequilíbrios regionais gerados em função do menor volume de investimentos recebidos e de recursos repassados, assim como pela sua exclusão do processo de industrialização em curso, concentrada no Centro do País.

Os laços econômicos entre MS e o Sul são tão fortes que o Estado faz parte do CODESUL, composto também por RS, SC e PR - Região Sul.

Dentro dessa ótica, defendemos a inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul na mesma faixa de 10 km que favorece os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

O Estado do Mato Grosso do Sul se beneficiará imensamente com a redução das restrições aos investimentos estrangeiros que fortalecerá a atividade econômica devido ao incentivo à implantação do mercado comum do Sul.

Conforme sabiamente defendido pelo Deputado Vieira da Cunha, “o fortalecimento da economia terá reflexos na segurança da fronteira, porque implicará melhores condições sociais na região e, em consequência, melhoria na própria defesa do território nacional, uma vez que uma economia forte é fonte de estabilidade.”

A inclusão do Estado do Mato Grosso do Sul na faixa de fronteira de 10km é sustentada, pelos fortes laços culturais e econômicos com os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, bem como pela melhoria no nível da atividade econômica no Estado.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2008.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio